



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0574/21 - PLCE Nº 011/21

**Altera o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º, inclui incs. I e II no art. 1º e revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995 – que cria o “Passe Livre” no Sistema de Transporte Coletivo de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando as datas em que ocorre a isenção tarifária por essa instituída.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I e II no art. 1º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituída a isenção tarifária denominada Passe Livre no sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, usufruível por todos os usuários do serviço nas seguintes datas:

I – dia de Nossa Senhora dos Navegantes (2 de fevereiro);

II – campanhas de vacinação de grande relevância e alcance, com preferência pelas datas de maior mobilização do público alvo (‘Dias D’).” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 1995, conforme segue:

“Art. 2º Os dias de Passe Livre serão fixados mediante decreto do Executivo Municipal.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 362, de 28 de dezembro de 1995.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 10/12/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/12/2021, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 10/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 10/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315033** e o código CRC **A948108D**.